



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 14 de abril de 2021
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2018/0194 (COD)**

**6164/1/21
REV 1 ADD 1**

**GAF 18
FIN 113
CADREFIN 69
CODEC 202
PARLNAT 86**

NOTA JUSTIFICATIVA DO CONSELHO

Assunto: Posição do Conselho em primeira leitura com vista à adoção do Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria um programa em matéria de intercâmbio, de assistência e de formação para a proteção do euro contra a falsificação para o período de 2021-2027 ("Programa Pericles IV") e que revoga o Regulamento (UE) n.º 331/2014

- Nota justificativa do Conselho
- Adotada pelo Conselho em 13 de abril de 2021

I. INTRODUÇÃO

1. Em 31 de maio de 2018, a Comissão deu a conhecer a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um programa de ação em matéria de intercâmbio, de assistência e de formação para a proteção do euro contra a falsificação para o período de 2021-2027 ("programa Pericles IV")¹, que faz parte do pacote apresentado no contexto do quadro financeiro plurianual 2021-2027.
2. A proposta tem por base o artigo 133.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE). É complementada por uma segunda proposta da Comissão que alarga o Programa Pericles IV aos Estados-Membros da União Europeia que ainda não utilizam o euro como moeda única², que será objeto de um processo de aprovação nos termos do artigo 352.º do TFUE.
3. Em 13 de fevereiro de 2019, o plenário do Parlamento Europeu adotou uma resolução legislativa na qual expõe a sua posição em primeira leitura³.
4. O Grupo da Luta Antifraude analisou a proposta da Comissão em várias reuniões realizadas entre junho e dezembro de 2018. Em 19 de dezembro de 2018, o Comité de Representantes Permanentes adotou um mandato parcial⁴ para iniciar negociações com o Parlamento Europeu, tendo em conta algumas disposições horizontais relacionadas com as negociações sobre o quadro financeiro plurianual (QFP).

¹ Doc. 9589/18 + ADD 1 + ADD 2 [COM(2018) 369 final + ANEXO + SWD(2018) 281 final].

² Doc. 9625/18 [COM(2018) 371 final].

³ Doc. 6213/19.

⁴ Doc. 14985/18 + ADD 1.

5. Entre fevereiro e novembro de 2020, o texto do projeto de regulamento foi negociado a nível técnico com o Parlamento Europeu, tendo sido resolvidas questões substanciais com compromissos de ambas as partes.
6. Os membros do Grupo da Luta Antifraude foram consultados sobre o texto após ter sido alcançado o acordo político sobre o QFP, em 10 de novembro de 2020. Com base nessa consulta, que confirmou o mandato da Presidência, o Parlamento Europeu organizou, em 29 de janeiro de 2021, um trólogo por videoconferência, em que se alcançou um acordo provisório, sob reserva de revisão jurídico-linguística.
7. Em 29 de janeiro de 2021, o acordo provisório foi apresentado por escrito aos membros do Grupo da Luta Antifraude, que não tiveram objeções ao texto do acordo.
8. O Comité de Representantes Permanentes confirmou o texto de compromisso final em 3 de fevereiro de 2021⁵.
9. Esse texto foi submetido à votação de confirmação pela Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos (LIBE) do Parlamento Europeu em 4 de fevereiro de 2021. Na mesma data, o presidente da LIBE assinou uma carta dirigida ao presidente do Comité dos Representantes Permanentes (2.^a Parte), declarando que, se o Conselho transmitisse formalmente ao Parlamento Europeu a sua posição na forma constante do anexo à sua carta, recomendaria ao plenário do Parlamento Europeu que aceitasse a posição do Conselho sem alterações, sob reserva de verificação jurídico-linguística, na segunda leitura do Parlamento Europeu.

⁵ Doc. 5631/21 + ADD 1.

II. OBJETIVO

10. O Programa Pericles IV visa proteger as notas e moedas de euro contra a falsificação e a fraude associada, apoiando e complementando as medidas tomadas pelos Estados-Membros e assistindo as autoridades nacionais e da União competentes nos seus esforços para desenvolver uma cooperação estreita e regular e o intercâmbio de boas práticas entre si e com a Comissão, incluindo, quando adequado, países terceiros e organizações internacionais.

O Programa Pericles IV substituirá o Programa Pericles 2020, a fim de assegurar a sua continuação para além de 2020.

III. ANÁLISE DA POSIÇÃO DO CONSELHO EM PRIMEIRA LEITURA

11. O Parlamento Europeu e o Conselho realizaram negociações com vista à obtenção de um acordo na fase da posição do Conselho em primeira leitura ("acordo no início da segunda leitura").
12. O texto da posição do Conselho em primeira leitura reflete o compromisso justo alcançado nas negociações entre o Parlamento Europeu e o Conselho, mediadas pela Comissão.
13. O acordo centra-se nos seguintes aspetos:
 - um equilíbrio entre as disposições processuais e a dimensão muito limitada do programa. Em particular, o programa de trabalho é adotado por meio de atos de execução (*artigo 10.º*) e a Comissão fica habilitada a adotar atos delegados que complementem o regulamento, a fim de elaborar as disposições relativas a um quadro de acompanhamento e avaliação, e que alterem o anexo para rever e completar os indicadores, sempre que necessário para efeitos de avaliação (*artigo 12.º*);

- um máximo de 75 % dos custos elegíveis para as taxas de cofinanciamento para subvenções, que, em casos excepcionais devidamente justificados, pode ser aumentado até um máximo de 90 % dos custos elegíveis (*artigo 8.º*);
- inclusão, nas ações elegíveis para apoio financeiro, do intercâmbio de informações que incide sobre as boas práticas em matéria de prevenção da falsificação e da fraude relacionadas com o euro (*artigo 6.º*);
- um compromisso da Comissão no sentido de, ao elaborar os programas de trabalho, ter em conta as atividades em curso e futuras atividades do Banco Central Europeu (BCE) e da Europol contra a falsificação do euro e a fraude (*artigo 4.º*);
- inserção do termo "*independente*" no *artigo 13.º*, que prevê a realização de uma avaliação intercalar independente;
- aditamento do BCE à lista de instituições às quais serão fornecidas anualmente informações sobre os resultados do Programa Pericles IV (*artigo 12.º*);
- disposições sobre a aplicação retroativa do regulamento a partir de 1 de janeiro de 2021, a fim de permitir a continuidade das atividades financiadas pelo programa (*artigos 16.º e 17.º*);
- um conjunto de indicadores-chave para a avaliação do Programa Pericles IV, bem como uma referência ao facto de os dados respeitantes aos indicadores-chave de desempenho serem recolhidos pela Comissão e/ou pelos beneficiários do programa (*anexo*).

IV. CONCLUSÃO

14. O Conselho considera que a sua posição em primeira leitura representa um bom equilíbrio e que, após a sua adoção, o novo regulamento cumprirá o objetivo de prevenir e combater a falsificação e a fraude associada, reforçando assim a competitividade da economia da União e salvaguardando a sustentabilidade das finanças públicas.